



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc.
N.º 08 de 19 94
C. Funcionário *[Signature]*

PARECER Nº 0859/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
8/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, os quais terão validade de trinta dias para efeito de pagamento da passagem, sem qualquer acréscimo.

Segundo a justificativa, atende-se a justa reivindicação dos trabalhadores e dos servidores municipais, tendo em vista que os constantes reajustes tarifários dificultam a utilização dos vales-transporte, acarretando aos usuários até mesmo a contingência de ter que arcar com diferenças tarifárias, tendo em vista a excessiva demora na entrega da complementação. A propositura, portanto, objetiva facilitar o uso e a distribuição destes bilhetes pelas Unidades Orçamentárias do Município.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao proteger o usuário do vale-transporte e ao facilitar a distribuição dos bilhetes, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 02/08/94.

PRESIDENTE *[Signature]*

RELATOR *[Signature]*

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]